

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021 - 7PC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Procuradora de Contas que ora subscreve, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I, do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução n.º 02/2011 do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seus artigos 70 e 71, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município quanto à legalidade, legitimidade e economicidade será exercida pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, bem como pelo controle interno;

CONSIDERANDO que o art. 40, §22, da Constituição Federal dispõe que as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade da gestão de regimes próprios de previdência social serão previstas em lei complementar federal;

CONSIDERANDO que atualmente essas normas se encontram erigidas na Lei n.º 9.717/98, que estabelece, em seu art. 8º-B, parágrafo único, incluído pela Lei n.º 13.846/2019, a regra de que os membros do comitê de investimentos da unidade gestora do RPPS deverão *“possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais”* (inciso II);

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 519/2011 do Ministério da Previdência Social reafirma, em seu art. 2º, que os entes públicos *“deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria”*;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Previdência a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento do requisito da certificação exigido pelo art. 8º-B da Lei n.º 9.717/98, conforme disposições estabelecidas no art. 1º, §2º, e no Capítulo III – Dos requisitos relativos à certificação, constantes da Portaria n.º 9.907/20 do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a quem as unidades gestoras do RPPS encaminharão as respectivas informações (art. 1º, § 3º);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2021, o Instituto de Previdência, Pensões e

Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA¹ está classificado como “Investidor Comum”, o que torna exigível a comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão e da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, nos termos do que prescreve o art. 6º, III, “c”, da precitada Portaria n.º 9.907/20;

CONSIDERANDO que em resposta ao Ofício n.º 640/2019 - MPC/PR, que solicitou o envio da regulamentação interna sobre o procedimento de indicação de membros do comitê de investimentos, o Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas encaminhou a Resolução COMIN n.º 01/2019 e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA², normativa que não atende aos parâmetros estipulados na Portaria n.º 9.907/20 do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho³;

CONSIDERANDO que o §1º, alíneas “b” e “c”, do artigo 3º-A, da Portaria n.º 519/2011 prevê, também, a necessidade de que o ato normativo que regulamente a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, deverá conter a previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das extraordinárias, bem como a previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, itens que passaram a ser contemplados no Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, como se infere de sua última versão, atualizada até 10/05/2021⁴, especialmente em seu art. 5º, “d”, e em seus arts. 6º a 10;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço n.º 71/2021 - MPC/PR prevê a possibilidade de expedição de recomendação administrativa a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com designação de prazo para cumprimento das providências (art. 21 a art. 27);

¹ Disponível em <https://www.arapongas.pr.gov.br/ippasa/arqs/politica/20210111190123.pdf>, acessado em 03/12/2021.

² Peça n.º 08.

³ Na medida em que o art. 3º, § 2º, se limita a assim dispor: “São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento: a) Possuir nível superior de escolaridade; b) Experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento; c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público; e) Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos; f) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; COMIN - Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas IPPASA g) Ter um dos membros atendendo ao disposto no Art. 8º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, e demais legislações específicas; h) Ser servidor do quadro de pessoal permanente das entidades do Município”. De ressaltar que a redação transcrita não sofreu qualquer espécie de modificação, uma vez que seus termos permanecem os mesmos do “Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA” disponível no link <https://www.arapongas.pr.gov.br/ippasa/arqs/atas/investimentos/regimento%20interno%20comite%20invest.pdf>, acessado em 03/12/2021, atualizado até 10/05/2021.

⁴ Disponível em

<https://www.arapongas.pr.gov.br/ippasa/arqs/atas/investimentos/20211015141010.pdf>, acessado em 03/12/2021.

RECOMENDA à Excelentíssima Senhora Maria do Carmo Paiano Nihei, Presidente do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, em cumprimento às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas, que providencie a adequação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos da entidade, fazendo nele constar expressamente os requisitos exigidos pelo art. 8º-B, II, da Lei n.º 9.717/98 e pela Portaria n.º 9.907/20 do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para a designação de membros para o respectivo comitê.

Fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento do ofício encaminhado, para que a gestora atenda e comprove a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui descritos.

À Secretaria Geral deste Ministério Público de Contas para que: 1) certifique a publicação da Portaria n.º 008/2021, responsável pela instauração deste Procedimento de Apuração Preliminar (de n.º 009/2021), mediante publicação de extrato na Imprensa oficial (art. 30, §2º, I, da Instrução de Serviço n.º 71/2021 - MPC/PR); 2) publique este ato de Recomendação Administrativa n.º 01/2021 - 7PC e promova a respectiva certificação de publicação nos correntes autos eletrônicos; 3) expeça ofício, acompanhado de aviso de recebimento, à Sra. Maria do Carmo Paiano Nihei, Presidente do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, instruindo-o com cópia impressa deste documento, e proceda ao acompanhamento da fluência do prazo supra estabelecido, promovendo as certificações devidas; 4) exaurido o prazo delimitado, com ou sem resposta, retornem os autos a este Gabinete para competente apreciação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas